

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA
MUNICIPAL DE ROSARIO-MT.**

SR CARLOS CESAR RIBEIRO DE SOUZA

Recebi em
28/05/2020
em cumprimento-se ao Plenário
Pl Deliberações

Eu **NATANE CARLA SILVA DOS SANTOS**, brasileiro, casada, agricultora, portador da Carteira de Identidade nº 22417060 SSP/MT, inscrito no CPF sob nº 048.630.061-79, filha Jose Carlos dos Santos e Marlene Mamedes da Silva, em pleno gozo de seus direitos civis e políticos, devidamente inscrito como eleitor na Zona 003, Seção 0053, título nº 0329 5354 1821, residente e domiciliado à Assentamento Forquilha do Rio Manso lote nº 069 ; Distrito de Marzagão, celular (65) 996337840 , vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, oferecer a presente **DENÚNCIA** em face do **VEREADOR JOAO AUGUSTO DE ARRUDA**, com base na Constituição Federal e Lei 1.079/50, seguindo o rito estabelecido pelo Decreto-Lei nº 201/67, consoante razões de ordens fáticas e legais que passa a expor:

I - DA ADMISSIBILIDADE DA DENÚNCIA

O art. 5º do Decreto-Lei 201/67, estabelece que:

“Art. 5º O processo de cassação do mandato do Prefeito pela Câmara, por infrações definidas no artigo anterior, obedecerá ao seguinte rito, se outro não for estabelecido pela legislação do Estado respectivo:

I - A denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação

das provas. Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará se necessário para completar o quorum de julgamento.

Natane Carla S.S.

Será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão processante.”

Assim, qualquer cidadão poderá efetuar a denúncia em face do quebra decoro do vereador João Augusto de Arruda, para que esta analise a admissibilidade da acusação e, posteriormente, a instauração do processo.

Na admissibilidade da denúncia a Câmara de Vereadores deverá ouvir áudios e prints de conversas onde o vereador assume e me da toda consistência na minha acusação, se os fatos e as provas dão sustentabilidade, se os fundamentos são plausíveis ou, ainda, se a notícia do fato denunciado tem razoável procedência.

II – DOS FATOS E FUNDAMENTO DA DENÚNCIA

O Denunciante é brasileiro nato, cidadão da República Federativa do Brasil no exercício dos seus direitos conferidos pela Lei Maior, conforme **provas em anexo**.

Portanto, possui plena legitimidade para apresentar a presente Denúncia.

O Denunciado praticou infração político-administrativa grave, sujeita à apuração e sanção pela Câmara Municipal e Vereadores, conforme restará demonstrado a seguir.

Constata-se que, o Vereador João Augusto de Arruda utilizou de sua influencia política junto a equipe do INCRA quando estiveram no P.A Forquilha do Rio Manso Rosário Oeste - MT, fazendo vistorias para futuras homologações, o que ocorre e que eu fui lesada financeiramente com proposta enganosa do Vereador e sua esposa a qual se tornou presidente da Associação Entre Rios, pois pelo fato do mesmo ser vereador e ela ser presidente da associação se uniram para extorquir varias ocupantes de lotes com a proposta de homologar as famílias junto aos técnicos do INCRA a Sra. Ilda e Izac ambos servidores lotados no município de Barra da Garça, receberam ordem de serviço e diárias para fazerem as vistoria aqui. Fui procurada pelo vereador **João Augusto de Arruda**, que me cobrou R\$

Matame Carla S.S.

4000,00 (Quatro Mil reais) pago em duas parcelas para que o mesmo com sua influencia política pudesse me homologar mas ele e os servidores só arrebutaram com minha situação perante o Incra, O mesmo vem agindo de maneira que não condiz com um representante publico onde o mesmo pede dinheiro para segundo ele nos homologar usando da sua esposa que e presidente da Associação Entre Rios a Sra. Natalina que e para pedir propina utilizando o INCRA e fato de queremos ser homologados o em troca arrumaria declaração constando que a pessoa residia no lote antes de 2015, sendo que temos relatórios das vistorias anteriores onde comprova que os mesmo houve muitas irregularidade.

Os trabalhos que era para ser feito em todos os lotes do assentamento para fins de titulação e homologação os técnicos começarão as vistoria em lotes pontuados ou seja escolhido pelo vereador **Joao Augusto de Arruda**, por motivo que no assentamento existe pessoas que chegarão após a data de 22/12/2015 conforme lei 13465 de 11/07/2017 que estipula prazo para ocupação, a qual impossibilitava que as mesmo fossem homologados em função disto a presidente da Associação Entre Rios a Sra. Natalina e seu esposo na condições de vereador aproveitarão da situação de muitos que haviam recém chegado o assentamento após esta data para pedir propina e oferecer uma declaração constando que a pessoa residia no lote antes de 2015, sendo que eu inocente acabei pagando ao vereador. Precisa ser tomada providencia serias pois não fui eu só quem pagou para vereador e as pessoas tem medo de represálias, mas não podemos deixar que estes esse desmando continuar venho a esta casa de leis para que acatem minha denuncia por quebra decorro parlamentar.

Rosário Oeste - MT, 20 de maio de 2020.

Natane Carla Silva dos Santos
NATANE CARLA SILVA DOS SANTOS

Título de Eleitor nº 0329 5354 1821

Protocolo
Câmara Municipal de
Rosário Oeste 3

Rol de documentos anexos:

- Carteira de Identidade
- CPF
- Título de Eleitor

Protocolo nº 052/2020

27.05.2020 11:03

of tes

[Handwritten signature]